



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Ano IV - Edição nº 00645 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
98E4977C8AC9818F9BDC02A5A88C3851

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE REPACTUAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2017.
- 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018.
- PORTARIA Nº 22 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018 - "DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONFIRMAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES NA ESCOLA, BEM COMO, REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DE ESTUDANTES NOVOS E TRANSFERIDOS, NAS CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, EM UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E CONVENIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018.
- DECRETO Nº 19.396/18- 19.399/18- 19.400/18- 19.420/18- 19.421/18- 19.422/18.
- PORTARIA Nº 514/18 - 515/18- 516/18- 517/18- 518/18.
- AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE REPACTUAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2017.

2º Termo de Repactuação nº 002/2017 a ata de registro de preço nº 084/2017 celebrado entre o Município de Jequié e a Empresa **UNIPOSTO SERVIÇOS E LAVAGENS** inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 86.735.073./0001-47, em 01 de outubro de 2018, conforme reza os artigos 40, XI, 55, III e 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando que seja modificada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preço original que passa a vigorar com novos valores, conforme Parecer da Procuradoria do Município e demais manifestações integrantes do Processo.

Jequié-BA, 01 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2018

OLIVALDO RIBEIRO DE NOVAES E CIA LTDA, estabelecida à Praça Luis Viana, nº17, Centro, Jequié-BA, inscrita com CNPJ/MF sob nº 13.770.573/0001-46, neste ato representada por Katia Andrea Silva e Novaes, portador do RG nº 601779347 SSP/BA, inscrita no CPF nº 710.561.145-6, denominado (a) **CONTRATADA (A)**, observada a **Licitação modalidade Pregão Presencial nº 50/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar a ata de registro de preço firmada em 25 de Julho de 2018 para possível e eventual aquisição de combustíveis (em bomba) e lubrificantes para suprir as necessidades das secretarias deste do Município de Jequié-BA.

Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **onde se lê:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO DE ATIVIDADE Nº 2092 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: **00** – RECURSOS ORDINARIOS

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO DE ATIVIDADE Nº 2092 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: **16** – CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOM. ECONÔMICO - CIDE

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jequié - BA, 22 de Outubro de 2018.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 22 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre normas para confirmação de permanência de estudantes na escola, bem como, realização de matrículas de estudantes novos e transferidos, nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, em Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e Conveniadas, e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação de Jequié**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação de confirmação de permanência de estudantes nas escolas municipais para o ano letivo de 2019, com base nos dispositivos legais do Sistema Municipal de Ensino, que serão realizadas nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula das Escolas do Sistema Municipal de Ensino será gratuita de acordo a Lei 9.394/96 (LDB) na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação de Pessoas Jovens e Adultas (EJA).

Art. 2º A confirmação de matrícula dos estudantes vinculados às escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, será realizada nas **respectivas Unidades Escolares da sede do município e nos Núcleos das Escolas do Campo**, no período de **05 a 31 de novembro de 2018**, sob a responsabilidade dos gestores das Escolas da sede do município e do campo.

§ 1º A confirmação de matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsáveis devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente, que deverá preencher a Ficha de Matrícula.

§ 2º Os pais ou responsáveis pelo aluno que não permanecerá na escola, em virtude do não oferecimento da etapa ou modalidade de estudo que o estudante deverá cursar em 2019, serão informados pela gestão da escola, com a indicação da escola em que o estudante deverá ser matriculado.

§ 3º Será de responsabilidade da escola atual, encaminhar para escola mais próxima da localidade, lista dos estudantes que não permanecerão na escola, em virtude do não oferecimento da etapa ou modalidade de estudo que o estudante deverá cursar em 2019.

Art. 3º No ato da confirmação de matrícula de estudantes já vinculado à escola, serão necessários os conferir o prontuário do estudante quanto a pendência de qualquer um dos documentos:

- I. Histórico Escolar (original);
- II. Cópia legível de Certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- III. Cópia legível Comprovante de residência;
- IV. Cópia legível de CPF para os maiores de 18 anos;
- V. Cópia legível de Cartão de vacina atualizado de estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, até 18 anos de idade;
- VI. Cópia legível de Cartão do NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- VII. Cópia legível Laudo Médico de estudantes com deficiência ou com problema grave de saúde (quando houver).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º No ato da conformação de matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade maior que 18 anos a pendência de qualquer documento concedendo um prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da conformação da matrícula, para regularizar as possíveis.

§ 2º A confirmação de matrícula dos educandos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. **0 a 3 anos e 11 meses** – Creche;
- II. **4 a 5 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2019** - Pré-Escola;
- III. **6 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2019** - 1º ano do Ensino Fundamental (1º ano do Ciclo de Formação I);

Art. 4º A enturmação de com matrícula dos educandos da Educação Infantil, Ensino Fundamental em Escolas da sede e distrito observará a faixa etária e número de educandos por turma conforme recomendações a seguir:

- I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses-mínimo de 6 criança se máximo de 18;
- II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses -mínimo de 8 crianças e máximo de 24;
- III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses -mínimo de 12 crianças e máximo de 24;
- IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses – mínimo de 20 crianças e máximo de 25;
- V. estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental (ciclo de formação I) na faixa etária de 6 a 8 anos -mínimo de 20, máximo de 25 anos;
- VI. estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental (ciclo de formação II) na faixa etária de 9 e 10 anos -mínimo de 25, máximo de 30 anos;
- VII. estudantes do 1º ao 5º ano na faixa etária de 11 a 14 ano-mínimo de 20, máximo de 25 estudantes (classes de correção de distorção idade/série);
- VIII. estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento I) – mínimo de 20, máximo de 25;
- IX. estudantes dos anos Finais do ensino fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento II) – mínimo de 20, máximo de 25 estudantes;
- X. estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 30, máximo de 35 estudantes;
- XI. estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 15 a 18 anos – ensino regular noturno, mínimo de 30, máximo de 35 estudantes;
- XII. estudantes de Classes de EJA (Segmentos I e II) acima de 18 anos- mínimo de 25, máximo de 35 estudantes;
- XIII. estudantes de classes agrupadas, anos iniciais do Ensino Fundamental – CAMPO (Ciclo de Formação I e II)-mínimo de 15 estudantes;
- XIV. estudantes de classes agrupadas, anos iniciais do Ensino Fundamental - CAMPO (Ciclo de Formação I e II) situadas em local de difícil acesso - mínimo de 10 estudantes.

§ 1º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a IV, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

§ 2º As classes agrupadas de Educação Infantil do Campo devem, prioritariamente, atender a estudantes de 4 a 5 anos, com turma de no mínimo 10 e no máximo 15 estudantes, quando se tratar de escolas situadas em localidades de difícil acesso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º As classes agrupadas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I e II) serão constituídas no mínimo de 15 estudantes, mas quando se tratar de Escolas situadas em localidades de difícil acesso o mínimo é de 10 estudantes.

§ 4º A faixa etária definida no inciso X poderá se estender ao público estudantil de 15 e 16 anos a ser matriculado nos dois últimos anos do Ensino Fundamental (8º e 9º ano).

§ 5º Quando a matrícula dos estudantes na faixa etária de 15 e 16 anos corresponder ao 6º e 7º ano, deverá constar na Ficha de Matrícula o distanciamento entre ano de escolaridade e a idade para inclusão deste, em programa de recuperação de aprendizagem proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Em cumprimento ao que definem as Leis nº 11.700/2008 e 12.796/2013 que alteram a Lei nº 9.394/96, será priorizada a matrícula de estudantes de 4 a 17 anos na Escola mais próxima a sua residência que atenda ao nível de escolaridade do estudante, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias para garantir a frequência regular e as condições de aprendizagem do educando na Escola.

Art. 6º Não será assegurado transporte escolar para estudante matriculado em unidades escolares do sistema municipal de ensino, nas seguintes situações:

- I. crianças de 0 a 3 anos residentes na sede do município ou localidades do meio rural;
- II. estudantes dos anos finais do ensino fundamental residente no meio rural que tenha escola na localidade correspondente ao seu nível de escolaridade que opte para estudar em escolas da sede do município;
- III. estudantes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, residente em bairro na sede do município, que disponha de escola do nível de escolaridade do estudante, que opte em estudar em escolar de outra localidade e/ou bairro.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Unidade Escolar, ouvido a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jequié, 22 de outubro de 2018.


MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 19.020/2018

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I FICHA DE CONFIRMAÇÃO DE MATRICULA - 2019

ESCOLA: _____ Nº INEP: _____

PARTE I - IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E RESPONSÁVEL

Identificação do(a) aluno(a)

Nome do (a) aluno (a): _____

Nome Social: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ RG: _____ Data expedição: ____/____/____

Nº DO NIS: _____; Local de Nascimento (cidade): _____ Estado: _____.

Nº de Certidão de Nascimento: _____ Folha: _____ Livro: _____ Cartório: _____

Filiação: Pai _____

Mãe _____

Documento do Responsável:

Nome: _____

RG: _____ Data de expedição: ____/____/____ CPF: _____

Nº DO NIS: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço do(a) aluno(a):

Rua/Av.: _____ nº _____

Bairro/Localidade: _____

Tel. Residencial ou para recados: (73) _____ Falar com: _____

Necessita de Transporte Escolar? () SIM () NÃO

Escolaridade do (a) aluno (a):

Já abandonou os estudos? () Sim () Não. Quando? _____ Motivo: _____

Situação em 2018 () Aprovado () Reprovado () Evadido (motivo) _____

Documentos atualizados:

- | | | |
|--------------------------------------|---|-------------------------|
| () Certidão de nascimento | () Comprovante de residência (atualizado) | () Registro Geral - RG |
| () Documento do responsável | () Histórico escolar (em caso de pendência) | () Foto 3x4 |
| () Carteira de vacinação atualizado | () Laudo Médico de estudantes com deficiência ou doença grave (quando houver). | |

A apresentação de Cartão de Vacina atualizado é obrigatório para criança e adolescente até 18 anos conforme determina Portaria Conjunta SASEB/SEC nº 01 de 29 de agosto de 2018.

PARTE II - DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

EU, _____
portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF
Nº _____ Responsável pelo aluno/a _____

AUTORIZO o uso de sua imagem nas atividades pedagógicas, culturais e esportivas, desenvolvidas na escola, resultante de ação conjunta com professores e coordenação pedagógica. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, na forma de rede social da internet. A cessão de direito de uso da imagem não implicará para tanto, qualquer tipo de remuneração.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO(A) ALUNO(A)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE III - TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, _____
portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF Nº _____
Responsável pelo aluno/a _____, RESPONSABILIZO-ME
por todo e qualquer dano causado ao patrimônio material deste estabelecimento de ensino, pelo aluno
supracitado. Na oportunidade reitero meu compromisso em ressarcir a Unidade Escolar pelos danos
causados, conforme registro de ocorrência existente.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

PARTE IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EU, _____
portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF Nº _____ Responsável
pelo aluno/a _____, DECLARO
pelo presente termo estar ciente das normas estabelecidas por esta Unidade Escolar de que não é permitido
o uso de aparelho celular, estando a escola isenta de toda e qualquer responsabilidade, em caso de perda e
dano de aparelho celular de propriedade de estudante.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

PARTE V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EU, _____
portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF Nº _____ Responsável
pelo aluno/a _____, DECLARO
pelo presente termo estar ciente de que é obrigatório o uso de uniforme escolar, sendo de responsabilidade
da família o cumprimento da norma em questão.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

PARTE VI - DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2019

EU, _____, Responsável pelo aluno/a acima citado
confirmando os dados apresentados e ciente das normas, solicito sua matrícula no Ano/série
_____ turno _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

Jequié, ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços Nº 014/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) SRº NORBERTO, UBS SEBASTIÃO GUEDES, UBS DURVALINO ANDRADE, UBS DR. UZIEL XAVIER, UBS RAIMUNDO CEZARIO DA COSTA, UBS MANOEL RODRIGUES, UBS DANILO SOBREIRA, PARA POSSIBILITAR MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA.

1 – DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES.

Após a abertura dos envelopes de habilitação, em sede de sessão pública da Tomada de Preços 014 de 2014, ocorridas em 26 de setembro de 2018, houve as seguintes impugnações:

- a) Foi aduzido que a empresa DAP-9 CONSTRUTORA LTDA apresentou declaração de visita técnica assinada pelo engenheiro civil e não pelo representante da empresa;
- b) Que as CATS da empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA- EPP não possuem quantidades nos atestados técnicos e que as CATS se encontram xerocadas, sem autenticação;
- c) Que a RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA LTDA não atendeu ao item 6.3.1.7, em que a declaração não consta firma reconhecida;
- d) Que a empresa DAP-9 CONSTRUTORA LTDA apresentou as declarações assinadas por Natália, no entanto, a mesma não tem poderes para práticas no certame;
- e) Que a empresa CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI apresentou declaração assinada pelo engenheiro Ivo, não atendendo às exigências do edital;
- f) A empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA- EPP apresentou valor na DRE diferente do valor constante no patrimônio líquido.

Assim, passemos à análise dos pontos questionados.

2 – DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 estabelece a necessidade de que a Administração destine-se à garantir a observância aos princípios basilares do direito, merecendo especial destaque o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Torna-se necessário salientar que a Administração Pública não pode se ater a formalismos exacerbados, ao passo em que, ao deflagrar um processo licitatório se tem como objetivo a realização de um serviço ou aquisição de produtos com o escopo de consubstanciar o interesse público através da seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, passemos à decisão:

Da análise do item “a” e “d”:

Foi aduzido que a empresa DAP-9 CONSTRUTORA LTDA apresentou declaração de visita técnica assinada pelo engenheiro civil e não pelo representante da empresa;

Trata-se de mero formalismo, não havendo qualquer violação material às exigências do edital; pelo contrário, aliás, posto que é exatamente um engenheiro civil vinculado à empresa que possui maiores condições técnicas para a averiguação do local onde será realizado as reformas.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Desta forma, tendo a empresa DAP-9 CONSTRUTORA LTDA apresentado declaração atestando o conhecimento dos locais, assinado por engenheiro a si vinculado, atende o objetivo da visita técnica, que é, nos termos do acórdão do TCU, “dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução”.

De igual forma, não procede as alegações que a Sra. NATÁLIA LUIZA DE PAULA não possui poderes para participar da licitação, posto que consta na procuração pública acostada aos documentos de habilitação desta licitante, procuração esta registrada na ordem 19647, livro 133, folha 70, do Cartório de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Simões Filho/Ba, poderes amplos, gerais e específicos, inclusive para participar de licitações e representar perante à administração pública.

Assim sendo, declaro habilitada a sociedade empresária DAP-9 CONSTRUTORA LTDA.

Da análise do item “b”:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Foi sustentado que as CATS da empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA- EPP não possuem quantidades nos atestados técnicos e que as CATS se encontram xerocadas, sem autenticação;

Da análise da documentação apresentada constata-se que a EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP possui a ART de nº 98331, tendo como contratante esta Prefeitura Municipal de Jequié, em que consigna o serviço de pintura total, em látex, na exata quantidade de 1.000 m², cumprindo o quanto exigido pelo edital, em seu item 6.3.1.3.B1, bem como em nossa legislação, que nos obriga a exigir a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação”, disposta no inc. II do art. 30 da lei n. 8.666/93. Neste ponto, não merece acolhimento a impugnação.

Ultrapassada esta questão primeira, foi analisado o total da documentação apresentada pela licitante, onde foi constatado que a sociedade empresária EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP não apresentou o comprovante de CRC na fase de habilitação, em desacordo com o 3.2 e 3.2.1 do edital, assim disposto:

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidas no país, que sejam cadastradas nesta Prefeitura ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.1.2 – Caso a licitante não seja cadastrada, poderá apresentar à Comissão de Licitação, na forma da Lei, até 03 (três) dias antes da abertura desta licitação, toda a documentação exigida nos arts. 28, 29 e 30, da Lei nº 8666/93.

Assim, a fim de confirmar a regularidade do referido cadastro, foi diligenciado, de ofício, a análise no CRC da referida empresa (CRC registrado na Prefeitura Municipal de Jequié sob o nº 46 de 2018) pelo que foi constatado que o mesmo está vencido.

Desta forma, não comprova a EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP que está com cadastro válido no sistema de gerenciamento e manutenção dos registros cadastrais de empresas interessadas em participar de licitações, para efeito de habilitação, previstos nos arts. 34 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sendo de direito a sua declaração como INABILITADA do presente certame.

Deste modo, por estar a EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP inabilitada por não atender as “condições de participação” desta licitação, fica prejudicada a impugnação posterior acerca de questões de “qualificação financeira”.

Da análise do item “c”:

Foi suscitado que a RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA LTDA não atendeu ao item 6.3.1.7, em que a declaração não consta firma reconhecida.

Não cabe esta comissão inabilitar a referida empresa por meras questões formais, passíveis de serem sanadas, sob pena de malferir o princípio da competitividade, senão, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Grifo nosso). 2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ora, a **ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório** (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame. (Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)

De igual forma o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou em diversas oportunidades sobre o assunto, vejamos:

Acórdão 291/2014 - Plenário – TCU 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.1.[...]; 9.3.2. [...]; 9.3.3.[...]; 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do **Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara**; 9.3.5.[...];

Assim sendo, fica a sociedade empresária RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA LTDA **notificada** a apresentar, até a data da abertura das propostas de preço, as declarações exigidas no edital, assinadas por representante legal, com firma devidamente reconhecida, nos termos do edital.

Da análise do item “e”:

Fora informado que a empresa CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI apresentou declaração assinada pelo engenheiro Ivo, não atendendo às exigências do edital.

De igual forma à fundamentação do item “d”, consta da documentação de habilitação que o Sr. IVO AUGUSTO PASSOS FILHO possui poderes, previsto na forma da procuração pública acostada, registrada na ordem 0013882, livro 00229, folha 149, do Tabelionato do 1º Ofício de Notas da Comarca de Jequié/Ba, poderes amplos, gerais e específicos, inclusive para participar de licitações e representar perante a administração pública.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim sendo, declaro habilitada a sociedade empresária CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI.

3 – DECISÃO

Ante o exposto, fica a sociedade empresária EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP INABILITADA de participar do presente certame licitatório, ficando as demais sociedades empresárias HABILITADAS.

Assim sendo, ficam as sociedades empresárias intimadas para, caso queiram, apresentarem recurso administrativo, no prazo legal.

Jequié – BA, 22 de outubro de 2018.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.396 - EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Instituir a cobrança pelo uso rotativo do espaço público nas vias e logradouros públicos do município de Jequié, Estado da Bahia, para fins de estacionamento de veículos particulares, nas áreas previamente determinadas e identificadas com sinalização regulamentadora, que serão denominadas 'Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - ROTATIVO JEQUIÉ'.

Art. 2º - O direito ao uso de uma vaga do sistema far-se-á por meio da aquisição de bilhete comprovante de pagamento de preço público, admitido múltiplos ou frações de tempo, conforme a necessidade do usuário.

Parágrafo Único - Os bilhetes de estacionamento devem ser emitidos no ato da sua aquisição, não sendo admitida a utilização de comprovantes pré-impressos.

Art. 3º - O preço público será definido em decreto específico do Poder Executivo Municipal, corrigido anualmente.

Art. 4º - A Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN regulamentará o funcionamento do ROTATIVO JEQUIÉ.

Art. 5º - O uso retribuído do espaço público para o estacionamento de veículos particulares, conforme artigo 103 da Lei Federal nº 10.406/2002, não transfere ao município, ou à concessionária do serviço, a obrigação pela guarda ou vigilância dos veículos, nem a responsabilidade por acidentes, roubos, furtos, danos ou prejuízos de qualquer espécie que estes, ou seus usuários, eventualmente vierem a sofrer.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
=PREFEITO=

REGISTRADO
SOB NÚMERO 19.396 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO

EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.399 - E M 22 D E O U T U B R O D E 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **HASSAN ANDRADE IOSSEF**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 19.399 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE OUTUBRO DE 2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.400- EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ADILSON ALVES MIRANDA**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.400 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.420 - E M 22 D E O U T U B R O D E 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra **DILMA CELMA BARRETO PEREIRA**, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.420 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.421 - E M 22 D E O U T U B R O D E 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de outubro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.421 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.422 - E M 22 D E O U T U B R O D E 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARCIA RODRIGUES SANTOS RABELO DE ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de outubro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.422 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 514 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº8297/2018, de 17 de Agosto de 2018,

resolve:

Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **NILDO PEREIRA CORDEIRO**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Subgrupo: F-3, Nível/Classe: A-8 Matrícula nº. 2256, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir do dia 01 de Dezembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 514 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE OUTUBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 515 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº6646/2018, de 19 de Julho de 2018,

resolve:

Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **NOEL NASCIMENTO SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Subgrupo: F-3, Nível/Classe: A-13 Matrícula nº. 192, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir do dia 01 de Dezembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 515 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE OUTUBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 516 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº9244/2018, de 03 de Outubro de 2018,

resolve:

Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ARLI RODRIGUES SANTOS PINHEIRO**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Subgrupo: F-3, Nível/Classe: A-11, Matrícula nº. 107, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (QUARTO) quinquênio, a partir do dia 01 de Novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 516 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE OUTUBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 517 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº8733/2018, de 04 de Setembro de 2018,

resolve:

Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ANTONIO MILTON MEIRA SILVA**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 1, Subgrupo: F-3, Nível/Classe: A-8, Matrícula nº. 2133, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, retroativo a partir do dia 01 de Outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 517 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE OUTUBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 518 - EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 9027/2018, de 20 de Setembro de 2018,

resolve:

Nos termos do artigo 18, inciso XV, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **THIAGO DE BRITO SANTANA**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: 01, Subgrupo: F-3, Nível: A, Classe: 1, Matrícula nº.9620, 02 (dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração, com efeito retroativo a 01 de Outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 518 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE OUTUBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 138/2018

O Pregoeiro Oficial do Município de Jequié - Bahia torna público que, a empresa: **EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP INTERPÔS** recurso referente ao **Pregão Presencial nº 055/2018**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FINALIDADE DE CONFECCIONAR COBERTURAS METÁLICAS PARA 145 CONJUNTOS DE 05 BARRACAS CADA, PARA O CENTRO DE ABASTECIMENTO VICENTE GRILO DESTE MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA – O prazo para as contrarrazões do recurso dos demais interessados começam a contar a partir do dia 23/10/2018. Os autos do processo estão à disposição dos interessados, na Sala de Licitações e Contratos, situada na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, nos dias úteis no horário de 08h as 12h. Jequié-BA, 22 de outubro de 2018. Odair José da Silva Santana – Pregoeiro Oficial.